



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 157/2013 –

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4886, DE 13 DE JUNHO
DE 2.007.

Art.1º - O Art. 3º do Projeto de Lei nº 157/2.013 passa a ter a redação seguinte:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4352, de 10 de maio de 2004 e a Lei nº 5118, de 20 de novembro de 2008.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de outubro de 2.013.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda é para revogar de forma expressa outras Leis que tratavam do mesmo assunto, o que poderia futuramente trazer dúvidas em relação a sua aplicação.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.118, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.008

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS ADAPTADOS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PELA REDE BANCÁRIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 133/08, de autoria do Vereador Alessandro Braidotti Rodrigues.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Birigüi obrigadas a instalar pelo menos 1 (um) caixa eletrônico adaptado às condições dos portadores de necessidades especiais.

§ 1º – O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender às necessidades daquele que se locomove em cadeira de rodas, bem como aquele que tenha baixa estatura, permitindo aos mesmos o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 2º – Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos avançados de atendimento e nos pontos de bancos 24 horas.

§ 3º – Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão prestar todo o tipo de serviço bancário que é prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.

ART. 2º – O estabelecimento bancário que infringir a presente Lei estará sujeito às sanções administrativas no âmbito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- advertência quando da primeira infração ou abuso;
- multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- suspensão do alvará de funcionamento por seis meses;
- cassação do alvará de funcionamento.

ART. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



GABINETE DO PREFEITO

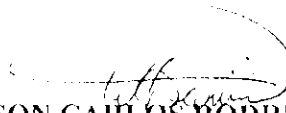
Prefeitura Municipal de Birigui

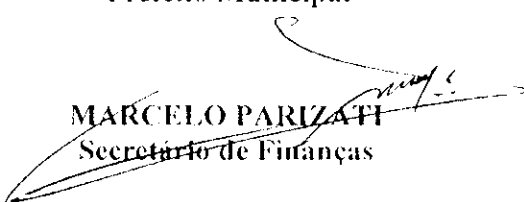
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

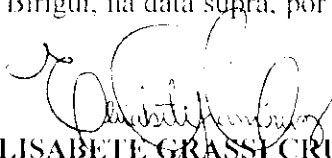
ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de novembro de dois mil e oito.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 228

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.352, DE 10 DE MAIO DE 2.004

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam as agências bancárias, obrigadas a manter caixas eletrônicos (bancos 24 horas) adaptados, para uso por deficientes físicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A disposição a que se refere o caput do artigo estendem-se aos caixas instalados em outros locais que não as agências bancárias.

ART. 2º -- Fica estipulado o prazo de cento e oitenta dias para os estabelecimentos adaptarem-se às exigências do caput do artigo, contados da regulamentação a que se refere o artigo 4º.

ART. 3º -- A inobservância desta Lei ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até que seja satisfeito o contido nesta Lei.

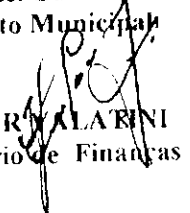
PARÁGRAFO ÚNICO – A multa a que se refere o caput do artigo será atualizada pela UFRB (Unidade Fiscal de Referência de Birigüi).

ART. 4º -- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias de sua publicação.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dez de maio de dois mil e quatro


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO ALARINI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 229

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de maio de dois mil e
quatro, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO

Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas